



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraisópolis São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRBIO-01 Nº 01/2016

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA: DMSTOR Informática Ltda.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos de processamento de dados (hardware, software, incluindo garantia, e respectivos serviços de instalação e configuração).

VALOR TOTAL : R\$ 679.021,00 (seiscentos e setenta e nove mil, vinte e um reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93, Art. 22, II, § 2º e Art 23, II, alínea "b".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2.1.03.01.006, 6.3.2.1.03.01.007 e 6.3.1.3.02.01.005



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 Nº 01/2016

Aos dois dias do mês de março de 2016, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Eliézer José Marques, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n 318.305, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 405.016.128-15 e no CRBio-01 sob nº 04239/01-D, doravante designada simplesmente CRBio-01 e, de outro, a empresa DMSTOR Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.915.840/0001-60, inscrição estadual nº 116.956.572.119, com sede no Município de São Paulo, SP, na Rua Turiassu nº 390, conjunto 46, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Marcos Paulo de Oliveira Gonçalves; portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 21.564.299-SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 162.511.498-25, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente CONTRATO o fornecimento de equipamentos de processamento de dados (hardware, software, incluindo garantia, e respectivos serviços de instalação e configuração), de acordo com as especificações descritas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que constituem os Anexos VI, VII deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total desde contrato é de R\$ 679.021,00 (seiscentos e setenta e nove mil, vinte e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio enquadra-se na dotação orçamentária: 6.3.2.1.03.01.006, 6.3.2.1.03.01.007 e 6.3.1.3.02.01.005

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta dias) contado de sua assinatura para o fornecimento dos computadores e fita, e, de 60 (sessenta) dias, para os serviços de garantia on site, contado da data do aceite definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DA GARANTIA ON SITE

A garantia on site deverá ser prestada na sede do CRBio-01, situada na Cidade de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º Andar, Paraíso, São Paulo.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA ON SITE

1.A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira.

A central deverá ser acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local em São Paulo, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet.

2. Os chamados deverão ser atendidos em até quatro horas e o problema deve ser resolvido em até seis horas corridas do momento da abertura do chamado técnico, em regime de 24 horas por 07 dias da semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CRBio-01, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancaria.

1.1 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento as demais obrigações nele previstas,
- b) prejuízos causados ao CRBio-01 ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CRBio-01 a CONTRATADA,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 imediatamente anterior.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária em favor do CRBio-01.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5%(cinco por cento)

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CRBio-01 a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do CRBio-01

7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRBio-01 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

9. Será considerada extinta a garantia:

9

3



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

10.1 O CRBio-01 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CRBio-01;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CRBio-01.

10.2 Caberá ao próprio CRBio-01 apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRBio-01.

10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas especificações técnicas.

2.1. manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.3. reportar ao CRBio-01 imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CRBio-01;

2.4. guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CRBio-01;

3. As atividades dos serviços de garantia on site, deverão ser realizadas remotamente, em dependências de responsabilidade da CONTRATADA e, apenas quando for necessário ou conveniente atendimento presencial, profissionais da CONTRATADA visitarão a sede do CRBio-01 para complementar suas atividades.

4. O serviço de garantia on site será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CRBio-01.

Nesse sentido, a garantia deve englobar:

4.1 A remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;

4.2 Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;

4.3 A substituição de peças, ajustes nos equipamentos, reinstalação de drivers e outros componentes de software disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pela empresa Agregar Serviços de Tecnologia Ltda, contratada pelo CRBio-01 para prestar serviços na área de TI ou por serviços designado para esse fim. A realização dos serviços previstos será acompanhada por profissional designado pelo CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

6. Deverá também informar o site na internet do fabricante para suporte aos equipamentos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: disco rígido, interface de vídeo, interface de rede e outros;
7. O CRBio-01 reserva-se o direito de conectar ou instalar equipamentos de hardware e software de outros fabricantes ou fornecedores nos equipamentos, sem que isso constitua motivo para interrupção da garantia dos equipamentos, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos.
8. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
 - 8.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CRBio-01;
 - 8.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 8.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRBio-01, durante a vigência deste contrato.
9. O CRBio-01 deve:
 - 9.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 9.2 receber o objeto no daí previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento,
 - 9.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo CRBio-01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CRBio-01, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CRBio-01 poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CRBio-01 adotar, motivadamente, providências acauteladoras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do TP nº 01/2015, constante do Processo CRBio-01 nº.17/2014, bem como à proposta do CONTRATADO.1.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1.O pagamento integral dos equipamentos solicitados será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o aceite definitivo, conforme previsto na alínea 6, do Anexo I – Termo de Referência do Edital CRBio-01 nº 01/2015.
2. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Garantia (FGTS) e débitos trabalhistas.
4. O CRBio-01 pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Item 1 – Computadores / Servidores /switch / nobreak / roteador / rack / workstation; Tape Library

Em caso de atraso no prazo de entrega, o CONTRATADO fica sujeito a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando o CRBio-01 poderá adotar medidas administrativas com vistas a rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos. Caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia de atraso, por ocorrência, até o limite de 30 (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso. No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos equipamentos não entregues. No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entregar a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Item 2 - Dos Serviços

1. Em caso de atraso no prazo na execução dos serviços, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia útil, até o limite de 15% (quinze por cento). Após 30 (trinta) dias úteis de atraso da entrega, o CRBio-01 poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato. No caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada a contratada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de executar a totalidade dos serviços, poderá ser aplicada a contratada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.
2. Multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
3. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CRBio-01 poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.
4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- 4.1. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 4.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-01, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do CRBio-01, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

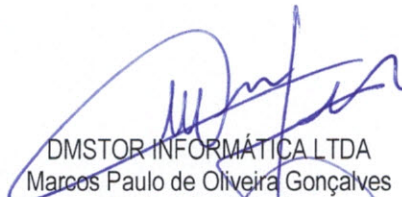
ANEXOS:

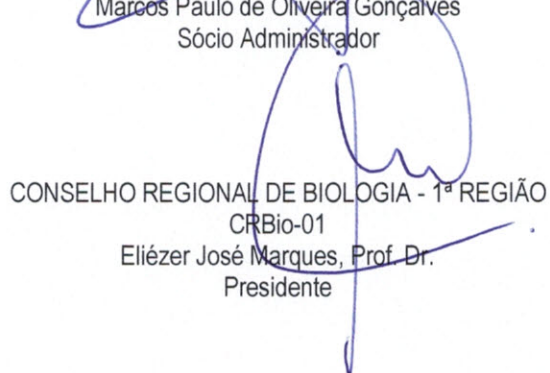
- I – Termo de Referência/Projeto Básico
- II – Edital de Licitação
- III – Proposta
- IV – Planilha de valores
- V - Cronograma
- VI – Apólice / garantia



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.


DMSTOR INFORMÁTICA LTDA
Marcos Paulo de Oliveira Gonçalves
Sócio Administrador


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
CRBio-01
Eliézer José Marques, Prof. Dr.
Presidente

De acordo.
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora jurídica
CRBio-1